



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

## PORTARIA CRT - RN Nº 61, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

**Regulamenta e dispõe sobre as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento e sobre a concessão, utilização e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Conselho Regional de Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte – CRT/RN.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE – CRT/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas,

**Considerando** o disposto na Lei nº 4.320/1964, c/c o Decreto-Lei nº 200/1967, c/c a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 93.872/1986 e a Portaria Normativa MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023 e, ainda, PORTARIA Nº 126, DE 25 DE AGOSTO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS;

**Considerando** a necessidade de realização de pagamentos para aquisições de bens e serviços emergenciais e de pequeno valor, não enquadráveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**Considerando** as diretrizes do GUIA DE BOAS PRÁTICAS EM SUPRIMENTO DE FUNDOS E CARTÃO DE PAGAMENTO, da Controladoria-Geral da União, de junho de 2024;

**Considerando** a necessidade de estabelecer normas claras e seguras para a concessão, utilização e prestação de contas de suprimentos de fundos, visando à transparência e à eficiência na gestão dos recursos públicos;

**Considerando** a deliberação da Diretoria Executiva do CRT/RN na quadragéssima sexta reunião realizada em 24 de julho de 2025, que aprovou o conteúdo e a minuta da presente Portaria,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A concessão, aplicação e comprovação através da prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE – CRT/RN, obedecerão às disposições contidas nesta Portaria.

**Art. 2º** O Suprimento de Fundos (SF) consiste no adiantamento de numerário



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

a servidor previamente designado, que fará uso do valor para atendimento de necessidades do CRT/RN, sendo impreterível, sob pena de responsabilidade pessoal, a prestação de contas, nos termos desta Portaria.

**Art. 3º** As despesas com suprimento de fundos serão efetivadas preferencialmente mediante uso de cartão pré-pago e/ou crédito.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitida a utilização do cartão de crédito na modalidade saque, desde que devidamente justificada e autorizada pelo ordenador de despesas.

**Art. 4º** Esta Portaria fixa limites de valor para as despesas realizadas por meio de suprimento de fundos, utilizando-se como base o que prevê a Portaria Normativa MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023.

**Art. 5º** O ato de concessão de suprimento de fundos, nos termos do que autoriza a Lei 14.133/21 e o que prevê a a Portaria Normativa MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023, para todos os casos de aplicação regulados, fica limitado a:

I – Para obras e serviços de engenharia, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei;

II – Para outros serviços e compras em geral, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei;

**Art. 5º** Fica estabelecido, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia, e de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da mesma Lei, no caso de outros serviços e compras em geral.

Parágrafo único. O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecidos os limites estabelecidos neste artigo e no anterior.

**Art. 6º** Os gastos realizados por meio de suprimento de fundos para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.

**Art. 7º** Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, situação vedada por essa Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.

**Art. 8º** A concessão do suprimento de fundos mediante o uso de cartão pré-pago ou de crédito será autorizada pelo ordenador de despesas do CRT/RN ao suprido, através do preenchimento do ato de concessão.

**Art. 9º** Quando da utilização do Suprimento de Fundos, o responsável deverá, necessariamente, atentar-se para a retenção e recolhimento dos tributos referentes às despesas, em especial o seguinte o que prevê a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º Nos termos do art. 4º, VII da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto sobre a Renda (IR), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e à Contribuição para o PIS/Pasep, na utilização do Suprimento de Fundos.

§ 2º A não retenção do parágrafo anterior não se aplica aos demais encargos tributários que, por força de lei estadual ou municipal, devam ser retidos na fonte e repassados diretamente aos cofres públicos, com o pagamento ao fornecedor somente do valor líquido, devendo-se observar as legislações locais aplicáveis a cada caso.

**Art. 10** Poderão receber suprimento de fundos os supridos que:

I – Não estejam em atraso com prestação de contas de suprimento anterior;

II – Não estejam com prestação de contas impugnadas, total ou parcialmente, ou sob verificação sobre a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade que resulte em prejuízo para o CRT/RN;

III – Não estejam respondendo a procedimento administrativo disciplinar relacionado à malversação de recursos do CRT/RN;

IV – Não estejam em período de gozo de férias, licenças ou qualquer outro motivo que impeça o regular exercício funcional;

V – Não incorram no recebimento de mais de 1 (um) suprimento de fundos para o mesmo período de aplicação, ainda que de natureza diferenciada (acúmulo de suprimentos de fundos).



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

**Art. 11** O responsável pela gestão do suprimento de fundos (suprido) deverá observar os seguintes procedimentos:

I – Efetuar despesas com suprimento de fundos dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da formalização da concessão. Após o período retromencionado, o suprido tem até 30 (trinta) dias para prestar contas dos gastos ao ordenador de despesas;

II – A prestação de contas da importância aplicada até 31 de dezembro deverá ser comprovada até o dia 10 de janeiro do exercício subsequente;

III – Aplicar os recursos estritamente em despesas enquadráveis nos elementos de despesas autorizados;

IV – Não fracionar a despesa;

V – Exigir o preenchimento correto e sem rasuras de todos os campos do cupom fiscal ou documento fiscal equivalente, que deverá conter os seguintes dados: nome e CNPJ do CRT/RN, descrição do produto/serviço adquirido, valor unitário e total;

VI – Atestar a efetiva entrega do bem ou a adequada prestação dos serviços;

VII – Não permitir que o valor de cada despesa do suprimento de fundos seja superior ao determinado no art. 5º desta Portaria;

VIII – Controlar o saldo financeiro concedido, dada a vedação para a realização de despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento e dentro do limite estabelecido no art. 5º desta Portaria.

§ 1º O prazo para aplicação do suprimento de fundos será, impreterivelmente, até 31 de dezembro, caso o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar as despesas, determinado no inciso I deste artigo, ultrapasse essa data;

§ 2º O cupom fiscal ou documento fiscal equivalente só terá validade se emitido em nome do CNPJ do CRT/RN, salvo se justificado por declaração do usuário;

§ 3º Excepcionalmente e justificadamente, também serão admitidos como comprovantes de despesas fatura ou recibo, desde que preenchidos na forma do inciso V deste artigo;

§ 4º Todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas devem estar quitados.

**Art. 12** Só poderão existir, no máximo, três suprimentos de fundos concomitantes, concedidos a três funcionários supridos distintos, ao mesmo tempo.



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

**Art. 13** O valor específico do suprimento de fundos em cada concessão e a identificação do suprimento serão especificados na portaria de concessão, respeitando o procedimento previsto nesta Portaria.

**Art. 14** O setor financeiro e a assessoria e consultoria contábil prestarão auxílio ao servidor suprido para que sejam cumpridas todas as exigências legais, em especial no que diz respeito a retenções e recolhimentos tributários e a prestação de contas, devendo fornecer, inclusive, formulários e modelos padronizados.

**Art. 15** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal, 6 de agosto de 2025.

**JERÔNIMO ANDRADE**  
Presidente do CRT-RN